

Condutas Vedadas

aos agentes públicos
em eleições



CIDADE DE
SÃO PAULO
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

A quais agentes públicos se aplicam condutas vedadas nas eleições?

As vedações são abrangentes e se aplicam a agentes políticos, servidores públicos, ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, conselheiros tutelares, empregados públicos, concessionários, delegados de função ou ofício, estagiários, gestores de negócios ou pessoas que mantêm alguma vinculação com a prestação de serviços públicos.



**Agente Público eleitor
pode externar suas
preferências políticas
e eleitorais**

Eu posso manifestar minhas preferências políticas?

Sim, agentes públicos podem divulgar suas opiniões e preferências políticas e eleitorais pessoalmente (em debates, manifestações e reuniões partidárias, por exemplo) ou virtualmente (em blog, coluna, rede social e afins, desde que sem divulgação paga). Contudo, agentes públicos não podem se valer do cargo que ocupam para expressar essas opiniões, nem podem fazê-lo em horário de trabalho ou utilizando-se dos recursos públicos materiais ou financeiros.



**Mas não pode fazê-lo
em horário de trabalho
ou usando seu cargo,
emprego ou função como
identificação**

O que é permitido ou vedado aos agentes públicos durante as eleições?

Sobre bens públicos e uso de materiais e serviços custeados pelo Poder Público

(Incisos I e II do Art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97)

Vedado:

Usar espaços públicos, como auditórios de secretarias ou salas de escolas, para promover reuniões partidárias ou organizar um comitê eleitoral, por exemplo. Também não é permitido utilizar equipamentos como telefones funcionais, impressoras, computadores e veículos oficiais para fins político-partidários.

Penalidades: além de suspensão da conduta, multa e cassação da candidatura ou do mandato do favorecido.

Sobre distribuição de bens e serviços de caráter social

(Inciso IV do Art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97)

Vedado:

Entrega de bolsas ou casas populares para os cidadãos, de modo a favorecer, ou tentar favorecer, direta ou indiretamente, a imagem de um candidato na disputa eleitoral.

Penalidades: além de suspensão da conduta, multa e cassação da candidatura ou do mandato do favorecido.

Permitido:

Inaugurações e entregas de bens e serviços públicos podem ocorrer desde que creditadas à Administração Municipal, sem referências a partidos ou candidatos.



O que é permitido ou vedado aos agentes públicos durante as eleições?

Sobre cessão de servidores para campanha eleitoral ou alteração de pessoal

(Incisos III e V do Art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97)

Vedado:

Agentes públicos da Administração Direta e Indireta não podem ser cedidos para trabalhar como cabos eleitorais, independentemente do cargo em disputa.

Penalidades: além da suspensão da conduta, multa e cassação da candidatura ou do mandato do favorecido.

Permitido:

Um agente público pode atuar como cabo eleitoral, desde que se licencie do seu cargo durante o período em que desejar exercer essa atividade.

Vedado:

Nomear (ou qualquer outra forma de admissão), exonerar (ou demitir) sem justa causa ou modificar, positiva ou negativamente, as condições de trabalho de agente público (com a supressão ou readaptação de vantagens e transferências de lotação, por exemplo), mesmo que em função do cargo do gestor, dos três meses que antecedem a eleição até a posse dos eleitos.

Penalidades: além de anulação da decisão, multa e cassação da candidatura ou do mandato do beneficiado.

Ressalvas: Nomeação ou exoneração de cargos em comissão ou funções de confiança, transferência ou remoção de militares, nomeação de aprovados em concursos públicos previamente homologados e nomeação ou contratação necessária para o funcionamento ou instalação inadiável de serviços públicos essenciais, com autorização expressa do Prefeito.

Obs.: Para casos de campanha eleitoral durante o expediente, recomenda-se a formalização de denúncia perante a Ouvidoria Geral do Município, por meio do [canal 156](#).

O que é permitido ou vedado aos agentes públicos durante as eleições?

São proibidas propagandas eleitorais antes do dia 26 de setembro, em especial:

Vedado:

- Discursos e outras formas de divulgação em referência ou apoio a um candidato, inclusive de forma dissimulada ou indireta.

Penalidades: Multa que varia de R\$ 5 mil até o equivalente ao custo da propaganda para o responsável pela divulgação e para seu beneficiário.

- Presença de candidatos em inaugurações de obras públicas, como hospitais e meios de transporte, nos três meses que antecedem a eleição. A contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos para promover inaugurações neste período é igualmente vedada.

Penalidades: Cassação da candidatura ou do mandato do beneficiado e possível inelegibilidade por até 8 anos.

- Aumento de despesas com publicidade dos órgãos públicos no primeiro semestre do ano da eleição acima da média do primeiro semestre dos três anos anteriores.

Penalidades: além de suspensão da publicidade, multa e cassação da candidatura ou do mandato do beneficiado.

- Divulgação de propaganda política em sites e páginas oficiais, mesmo fora de período eleitoral.

Penalidades: além da suspensão da publicidade, multa e cassação da candidatura ou do mandato do beneficiado.

- Publicidade institucional de programas, obras e serviços nos três meses que antecedem o pleito.*

Penalidades: além da suspensão da publicidade, multa e cassação da candidatura ou do mandato do beneficiado.

* **Obs.:** Vale destacar que a Constituição Federal **veda**, a qualquer tempo, o gasto com publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que apresentem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção de autoridades ou servidores públicos

No segundo semestre de 2020, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.



O que é permitido ou vedado aos agentes públicos durante as eleições?

Permitido:

[desde que não envolva pedido explícito de voto, menção à candidatura ou exaltação das qualidades pessoais de pré-candidatos]:

- Participação em entrevistas, programas ou debates (inclusive divulgados em TV, rádio e internet), realização de encontros, seminários ou congressos para tratar da organização dos processos eleitorais (em ambiente fechado e custeado pelos partidos políticos);
- Discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades serem divulgadas pelos instrumentos de comunicação interna dos partidos;
- Divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo (a transmissão por rádio e televisão é proibida, mas pode haver cobertura jornalística);

(Em todas as hipóteses anteriores, é permitido o pedido de apoio político e divulgação da pré-candidatura e dos projetos em curso ou propostos).

- Divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;
- Divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;
- Realização de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias, desde que custeadas pelo partido político;
- Realização de campanha de arrecadação prévia de recursos, conforme o artigo 23 da Lei Federal nº 9.504/97;
- Impulsionamento (promoção via pagamento) de campanhas políticas em redes sociais, desde que contratado exclusivamente por partidos, coligações, candidatos e seus representantes e identificada inequivocamente como tal.

Condutas permitidas desde que fora do horário e do ambiente de trabalho.

O que é permitido ou vedado aos agentes públicos durante as eleições?

No dia da eleição:

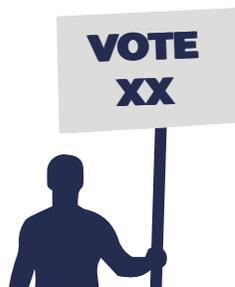
Vedado:

Agentes públicos no exercício de suas funções regulares ou que atuarem como mesários ou escrutinadores não poderão utilizar vestuário ou objeto que manifestem preferências eleitorais, nem participar de manifestações coletivas, aglomerações de pessoas com vestuário padronizado e instrumentos de propaganda, com ou sem veículos.

Penalidades: detenção de até um ano ou prestação de serviços à comunidade e multa.

Permitido:

- Uso de bandeira, broches, dísticos e adesivos que manifestem preferências eleitorais.
- Fiscais partidários somente poderão usar crachás de identificação de partidos ou coligações (já o vestuário que faça propaganda eleitoral é proibido).



Importante:

Atividades de natureza político-eleitoral que possam gerar conflito de interesses:

Decreto Municipal N° 56.130/2015, que instui no âmbito do Poder Executivo, o Código de Conduta Funcional (CCF) dos Agentes Públicos e da Alta Administração Municipal.

Art. 7° Os agentes públicos, incluídos os da alta administração, poderão participar de eventos de natureza político-eleitoral, como convenções e reuniões de partidos políticos, comícios e manifestações públicas autorizadas em lei.

Art. 8° A participação em atividades de natureza político-eleitoral não poderá resultar em prejuízo do exercício da função pública, nem implicar o uso de recursos públicos de qualquer espécie ou de outros agentes públicos, salvo exceções previstas em lei.

Art. 9° Aos agentes públicos, incluídos os da alta administração, é vedado valer-se de viagens de trabalho para participar de eventos político-eleitorais.

Art. 10. Os agentes públicos, incluídos os da alta administração, a partir do momento em que manifestar de forma pública a intenção de candidatar-se a cargo eletivo, não poderão praticar ato de gestão visando sua promoção pessoal em detrimento do interesse público.

Art. 11. Havendo possibilidade de conflito de interesse entre a atividade político-eleitoral e a função pública, os agentes públicos, incluídos os da alta administração, deverão abster-se de participar daquela atividade ou requerer seu afastamento do cargo.

Empresas da administração indireta (Art.26. da Portaria CGM N° 120/2016):

Art. 26. Sem prejuízo das normas gerais aqui constantes, caberá aos entes da administração indireta expedir ato próprio para disciplinar o constante no artigo 9°, §1º da Lei Federal 13.303 de 2016.

Perguntas frequentes

Posso estacionar meu veículo envelopado com propaganda política do meu candidato nas repartições públicas?

Não, pois os estacionamentos e espaços pertencentes às repartições públicas municipais se enquadram no corpo de infraestrutura pública não podendo ser utilizados para fins eleitorais.

Posso usar camiseta, bandana e broche do meu candidato para ir trabalhar na Prefeitura?

Não, pois o servidor deve usar vestimentas apropriadas ao seu local de trabalho, zelando pela impessoalidade e imparcialidade de suas atribuições funcionais, sem que haja preferências pessoais.

Posso fazer vídeos do meu celular para apoiar meu candidato dentro do ambiente de trabalho da Prefeitura?

Não, pois além de utilizar o espaço de trabalho indevidamente, conflitará sua atividade político-eleitoral com suas atribuições funcionais.

Posso pedir abono para trabalhar em comícios e campanhas políticas?

Não, pois não é permitido exercer atividade remunerada durante o abono, uma vez que este envolve o uso de recursos financeiros da municipalidade (Ver recomendações do artigo 92, da Lei nº 8989/79 e Art. 3º do Decreto nº 24.146/87). Deste modo, para evitar conflitos de interesses, seguir as recomendações do Art. 11. do Código de Conduta Funcional.

Se outras dúvidas surgirem, relacionadas a conflito de interesses entre a atividade político-eleitoral e a função pública, contate a Controladoria Geral do Município por meio do endereço eletrônico:

eticacgm@prefeitura.sp.gov.br.

Para denúncias de irregularidade ocorridas dentro da Prefeitura Municipal de São Paulo, você poderá contatar os seguintes canais:

Por e-mail: eticacgm@prefeitura.sp.gov.br ou denunciaogm@prefeitura.sp.gov.br

Por Carta: Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar - Ouvidoria Geral do Município - Centro, São Paulo – SP – CEP: 01009-907

Por telefone: Central de Atendimento do 156, opção 5

*Pessoalmente: Rua Dr. Falcão, nº 69 (ao lado da Estação Anhangabaú do Metrô – Linha Vermelha) - procurar CGM/OGM (**Devido à pandemia, os atendimentos presenciais estão temporariamente suspensos**).*

Pessoalmente nas unidades do DescomplicaSP:

Butantã - Rua Ulpiano da Costa Manso, 201, Jardim Peri Peri

Santana/Tucuruvi - Avenida Tucuruvi, 808, Tucuruvi

Campo Limpo - Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, 65, Chácara Nossa Senhora do Bom Conselho

São Miguel Paulista - Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Souza, 76, Vila Jacuí

Jabaquara - Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 2.314 - Jabaquara

São Mateus - Avenida Ragueb Chohfi, 1.400 - Parque São Lourenço

Penha - Rua Candapuí, 492 - Penha

Capela do Socorro - Rua Cassiano dos Santos, 499 - Jardim Cliper

Obs: A identificação do denunciante não é obrigatória, porém, é desejável para que eventuais dúvidas sejam esclarecidas. De qualquer forma, a identidade do denunciante será mantida em sigilo.

Importante: Além das penalidades citadas nesta cartilha, a prática das condutas vedadas constitui infração disciplinar, podendo ser punida com repreensão, suspensão, demissão, demissão a bem do serviço público e cassação de aposentadoria ou da disponibilidade, sujeitando também o servidor à ação por improbidade administrativa.

Legislação de referência:

[Lei Complementar nº 64/1990](#)

[Lei Complementar nº 101/2000](#)

[Lei Federal nº 9.504/1997](#)

[Lei Federal nº 12.034/2009](#)

[Lei Federal nº 12.891/2013](#)

[Lei Federal nº 13.165/2015](#)

[Lei Federal nº 13.488/2017](#)

[Lei Federal nº 13.303/2016](#)

[Lei Federal nº 8.429/1992](#)

[Lei Municipal nº 8989/1979](#)

[Decreto Municipal nº 24.146/1987](#)

[Decreto Municipal nº 56.130/2015](#)

[Emenda Constitucional nº 107, de 2020](#)

[Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#)



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

**Condutas
Vedadas**

aos agentes públicos
em eleições